

PORTARIA N° 60/2026

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto Estadual n° 4.076/2008 e no Processo n° E:52530.0000000671/2026, RESOLVE conceder diária em favor do servidor:

Bruno Teixeira Soriano Gomes  
Cargo: Assessor de Comunicação  
CPF: 053.227.xxx-00  
MATRÍCULA: 437  
N° DE DIÁRIA: meia diária  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00 (trezentos reais)  
VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)  
PERÍODO: dia 16/04/2026  
DESTINO: Maceió/Junqueiro/Maceió  
OBJETIVO: Participação na agenda do Governador, Sr. Paulo Dantas: Inauguração da Pavimentação Asfáltica do acesso às comunidades de Palmeirinha, Barro Vermelho e Chapéu do Sol, por meio do Programa Alagoas de Ponta a Ponta. Entrega de sementes do Programa Planta Alagoas e Inauguração da Sala do Saúde Até Você Digital.

As despesas decorrentes da presente portaria ocorrerão com recursos próprios através da Unidade Orçamentária 52530 - Elementos de Despesa 630000043, do Orçamento Vigente.

Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor Presidente

Protocolo 1071840

PORTARIA N° 61/2026

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto Estadual n° 4.076/2008 e no Processo n° E:52530.0000000672/2026, RESOLVE conceder diária em favor do servidor:

Benoniz Barreto Oliveira Neto  
Cargo: Assistente Técnico Básico 2  
CPF: 051.446.xxx-06  
MATRÍCULA: 456  
N° DE DIÁRIA: meia diária  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00 (trezentos reais)  
VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)  
PERÍODO: dia 16/04/2026  
DESTINO: Maceió/Junqueiro/Maceió  
OBJETIVO: Participação na agenda do Governador, Sr. Paulo Dantas: Inauguração da Pavimentação Asfáltica do acesso às comunidades de Palmeirinha, Barro Vermelho e Chapéu do Sol, por meio do Programa Alagoas de Ponta a Ponta. Entrega de sementes do Programa Planta Alagoas e Inauguração da Sala do Saúde Até Você Digital.

As despesas decorrentes da presente portaria ocorrerão com recursos próprios através da Unidade Orçamentária 52530 - Elementos de Despesa 630000043, do Orçamento Vigente.

Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor Presidente

Protocolo 1071842

PORTARIA N° 62/2026

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto Estadual n° 4.076/2008 e no Processo n° E:52530.0000000673/2026, RESOLVE conceder diária em favor do servidor:

Revson de Melo Santos  
Cargo: Assessor Técnico Superior 2  
CPF: 011.975.xxx-42  
MATRÍCULA: 346  
N° DE DIÁRIA: meia diária  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00 (trezentos reais)  
VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)  
PERÍODO: dia 16/04/2026

DESTINO: Maceió/Junqueiro/Maceió  
OBJETIVO: Participação na agenda do Governador, Sr. Paulo Dantas: Inauguração da Pavimentação Asfáltica do acesso às comunidades de Palmeirinha, Barro Vermelho e Chapéu do Sol, por meio do Programa Alagoas de Ponta a Ponta. Entrega de sementes do Programa Planta Alagoas e Inauguração da Sala do Saúde Até Você Digital.  
As despesas decorrentes da presente portaria ocorrerão com recursos próprios através da Unidade Orçamentária 52530 - Elementos de Despesa 630000043, do Orçamento Vigente.

Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor Presidente

Protocolo 1071855

**Departamento Estadual de Trânsito**  
**de Alagoas (DETRAN)**

**\*PORTARIA/DETRAN N° 739/2026**

Regulamenta, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL, o cadastro, a implantação e os procedimentos para o registro e o controle de compra e venda, bem como de entrada e saída de veículos novos e usados, pelas concessionárias e revendedoras de veículos estabelecidas no estado de Alagoas, mediante a utilização do registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE; e institui o Programa Compra Segura.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL no uso das suas atribuições legais previstas no art. 2º da Lei Estadual n° 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto estadual n° 60.041/2018.

Considerando o disposto no art. 330 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;  
Considerando a Resolução CONTRAN n° 797, de 02 de setembro de 2020, que institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE;  
Considerando as alterações promovidas pela Lei Estadual n° 9.776, de 22 de dezembro de 2025, que introduziu ajustes no tratamento tributário aplicável à comercialização de veículos usados no Estado de Alagoas;  
Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de rastreabilidade das transações comerciais de veículos e fortalecer a segurança jurídica nas operações de compra e venda;  
Considerando as informações constantes do processo E: E:05101.0000004965/2026; RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do DETRAN/AL, os procedimentos para registro e controle de compra e venda, bem como de entrada e saída de veículos novos e usados mantidos em estoque por concessionárias e revendedoras estabelecidas no Estado de Alagoas, mediante utilização do sistema RENAVE.

§1º O sistema RENAVE constitui o único meio eletrônico admitido para substituição dos livros de registro de estoque, conforme disposto no §6º do art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O acesso ao sistema RENAVE dependerá do credenciamento do estabelecimento revendedor e da empresa integradora responsável pela interface tecnológica com o sistema nacional.

§3º É vedado o uso do RENAVE por estabelecimentos que possuam conflitos de interesse ou que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção

Art. 2º Ficam estabelecidos para fins desta portaria:

I - Estabelecimentos RENAVE: concessionárias e revendedoras de veículos novos e usados;

II - Empresas Integradoras: plataformas tecnológicas responsáveis pela conexão e transmissão de dados entre os estabelecimentos, o DETRAN/AL e o sistema nacional operado pelo SERPRO.

**CAPÍTULO II - DO CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 3º O cadastro de concessionárias e revendedoras de veículos no sistema RENAVE é condição obrigatória para a operação de registro de estoque no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 4º O pedido de cadastro será realizado por meio de sistema eletrônico oficial, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial (JUCEAL);

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Comprovante de regularidade no Sistema Credencia, nos termos da Resolução CONTRAN n° 797/2020;

VI - Comprovante de pagamento da taxa para cadastramento.

Art. 5º Compete à Comissão de Contratação Pública a análise e a validação do cadastro em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º O cadastro terá validade vinculada à manutenção da regularidade dos documentos previstos no Art. 4º, devendo ser atualizado anualmente ou sempre que houver alteração societária.

Art. 7º A aprovação do cadastro autoriza o estabelecimento a integrar o programa “Compra Segura” e a utilizar a identidade visual correspondente.

#### CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS INTEGRADORAS

Art. 8º As empresas responsáveis pela integração tecnológica deverão ser previamente credenciadas pelo DETRAN/AL, de acordo com as normas previstas em Edital de Credenciamento próprio, para garantir a segurança e a interoperabilidade dos dados.

Art. 9º Para habilitação técnica da integradora, serão exigidos:

- I - certificações de segurança da informação (como ISO/IEC 27001);
- II - capacidade de integração via APIs ou webservices;
- III - infraestrutura tecnológica com datacenter e plano de continuidade de negócios;
- IV - conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 10 Compete à empresa integradora garantir que todas as transações de entrada e saída de veículos em estoque sejam refletidas em tempo real no sistema nacional.

#### CAPÍTULO IV - DA TAXA DIFERENCIADA

Art. 11 A transferência de propriedade de veículos realizada por meio do sistema RENAVE poderá observar taxa diferenciada, conforme estabelecido na Lei Estadual Nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, que instituiu o código tributário do estado de Alagoas.

#### CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AL

Art. 12 Compete ao DETRAN/AL:

- I - padronizar os procedimentos operacionais do RENAVE;
- II - fiscalizar os estabelecimentos cadastrados;
- III - validar o cadastro dos estabelecimentos junto à SENATRAN;
- IV - homologar os sistemas utilizados pelas integradoras.

#### CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 13 São obrigações das concessionárias e revendedoras:

- I - registrar no sistema RENAVE todas as movimentações de entrada e saída de veículos em estoque;
- II - manter atualizadas as informações relativas às operações comerciais;
- III - disponibilizar documentação em eventual fiscalização; IV - emitir nota fiscal referente às operações realizadas;
- V - garantir a veracidade das informações prestadas.

Art. 14 São obrigações das empresas integradoras:

- I - garantir o funcionamento contínuo da integração sistêmica;
- II - assegurar a integridade e segurança dos dados da instituição;
- III - manter interoperabilidade com a base regional RENAVAM;
- IV - atualizar suas plataformas sempre que houver alterações normativas.

#### CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DE ESTOQUE

Art. 15 Para os fins desta Portaria, considera-se estabelecimento a pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas) a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados.

§1º O estabelecimento que comercializa veículos automotores poderá fazer o registro, controle, consulta e acompanhamento das transações comerciais, viabilizando o movimento de entrada e saída de veículos, conforme previsto no art. 330 do CTB, transferindo a propriedade para o seu nome, utilizando o sistema RENAVE.

§2º O DETRAN/AL validará o cadastro realizado nos termos desta Portaria e implementará a liberação do acesso para o recebimento das transações do RENAVE no sistema operacional.

#### CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO PELO SISTEMA RENAVE

Art. 16 A transferência de propriedade de veículo para entrada em estoque deverá conter:

- I - CRV ou ATPV-e;
- II - laudo de vistoria;
- III - quitação de débitos.

Art. 17 A transferência para saída de estoque deverá conter:

- I - ATPV-e ou CRV;
- II - nota fiscal de saída;
- III - documentação do comprador;
- IV - vistoria veicular válida;
- V - quitação e comprovação de pagamentos de todos os débitos e tributos, com a juntada dos respectivos comprovantes;
- VI - efetivação de todas as baixas restritivas.

§1º Para fins deste artigo, a vistoria prevista no inciso II do art. 16º poderá ser utilizada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Os estabelecimentos cadastrados são responsáveis por todos os lançamentos de informações realizados por meio do sistema RENAVE, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela veracidade da documentação por ele cadastrada.

§3º Cada estabelecimento poderá indicar até 4 (quatro) representantes legais para representar sua empresa nas transações, ficando o estabelecimento responsável por todos e quaisquer procedimentos praticados pelos operadores que indicou.

Art. 18 O registro eletrônico de estoque referente à transferência entre estabelecimentos de veículo novo ou usado é solicitado pelo estabelecimento vendedor do veículo ao RENAVE.

§1º A transferência entre estabelecimentos somente é realizada com estabelecimentos cadastrados no RENAVE.

§2º O registro eletrônico de estoque referente à transferência entre estabelecimentos de veículo novo ou usado é concluído após confirmação do estabelecimento comprador no RENAVE e respectiva validação pelo DETRAN/AL.

§3º Fica dispensada a vistoria prevista no inciso II do art. 16º para processo de transferência entre estabelecimentos, desde que não haja circulação do veículo pelas vias.

§4º O CRLV-e é emitido em nome do estabelecimento comprador após a conclusão da transferência de propriedade.

§5º A NF-e de venda ou a NF-e de transferência, para estabelecimento de mesmo grupo empresarial, é suficiente para a realização da transferência entre estabelecimentos

#### CAPÍTULO IX - DO PROGRAMA COMPRA SEGURA VEÍCULOS

Art. 19 Fica instituído o Programa Compra Segura Veículos - RENAVE Alagoas, com o objetivo de incentivar a utilização do sistema RENAVE pelas concessionárias e revendedoras estabelecidas no Estado.

Art. 20 O programa visa:

- I - ampliar a segurança jurídica nas transações de veículos;
- II - fortalecer a rastreabilidade das operações comerciais;
- III - incentivar a formalização do mercado de veículos usados.

#### CAPÍTULO X - DO SELO COMPRA SEGURA RENAVE

Art. 21 Fica instituído o Selo Compra Segura RENAVE, concedido pelo DETRAN/AL às concessionárias e revendedoras cadastradas que realizarem suas operações por meio do sistema RENAVE.

Art. 22 O selo poderá ser utilizado pelos estabelecimentos em:

- I - estabelecimentos físicos;
- II - plataformas digitais;
- III - materiais publicitários.

#### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O DETRAN/AL poderá determinar o bloqueio preventivo do acesso ao sistema quando houver indícios de fraude ou risco à segurança da informação.

Art. 24 Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 27 de março de 2026.

Marco Antônio de Araújo Fireman  
Diretor-Presidente

\*Republicado por incorreção

Protocolo 1072041

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo, em 16 de abril de 2026, no seguinte processo administrativo:

Processo E:04799.0000002584/2024

Interessado(a): ANA CRISTINA DOS SANTOS

Assunto: Ressarcimento ao erário

Roberto Moisés dos Santos  
Diretor-Presidente

Protocolo 1071880

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito de Isenção de Imposto de Renda, em data 16 de abril de 2026, no(s) seguinte(s) processo(s):

Nº PROCESSO	INTERESSADOS
E:04799.0000001939/2026	Alexandre José Calheiros Morais

Roberto Moisés dos Santos  
Diretor-Presidente

Protocolo 1071881